



**PARCERIA FIRMADA COM:**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ( X ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO PRIVADA ( ) EMPRESA ( ) INSTITUIÇÃO SOCIAL**  
**OUTRO ( ) QUAL? \_\_\_\_\_**

**Organização da Sociedade Civil: AMAES – Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito Santo CNPJ: 04.889.666/0001-01**

**Parceiro: SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde (Aracruz)**

**Dados da parceria**

Nome interno da AMAES para identificação da parceria: Centro de Saúde “AMAES Aracruz”

Tipo de documento da parceria (Termo de fomento, colaboração, parceria, contrato, entre outros): Termo de Colaboração

Número do documento: 03/2025

Número do processo (caso existente): 42001/2024

Objeto: Atendimento de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência (com Transtorno do Espectro Autista) dentro da política de saúde

Valor total da parceria: R\$ 569.226,54

Valor Parceiro: R\$ 569.226,54

Valor AMAES: R\$ 0

Data da assinatura: 14/01/2025

Início da vigência: Janeiro/2025

Término da vigência: Dezembro/2025

**Despesas com equipe de trabalho**

Funções desempenhadas pela equipe (Projeto inicial): 1 Assistente Social, 2 Psicólogos, 1 Fonoaudiólogo, 2 Oficineiros de Pedagogia Clínica, 1 Psicopedagogo, 1 Auxiliar Administrativo, 1 Auxiliar de Serviços Gerais e 1 Coordenador Administrativo..

Remuneração prevista para o exercício R\$ 569.226,54 (12 meses)

Valor total da remuneração: R\$ 481.666,5

**Repasse dos recursos**

Valor total liberado: -

Data: -

**Prestação de contas**

Data prevista para apresentação: Prazo de até 30 dias após o final da parceria

Data da apresentação: Até 30 dias após o final da parceria

Prazo para análise da prestação de contas: Até 30 dias após o final da parceria

Resultado da análise da prestação de contas:

**PORTARIA SEMOB Nº 013/2025**

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Designar o servidor HENRIQUE GOZZER RAMOS**, Matrícula nº 26.579, cargo de Engenheiro Civil I - CPF nº \*\*\*\*12.727\*\*, **em substituição ao servidor THALLES SOEIRO DE SOUZA**, Matrícula nº 33.943, CPF nº \*\*\*\*88.697\*\*, cargo de Coordenador de Engenharia, para exercer o encargo de fiscal do **Contrato nº 166/2024 a partir de 02/01/2025**, firmado pela Prefeitura Municipal de Aracruz/ES com a **empresa DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.347.774/0001-07 que tem por objeto a **Contratação de empresa para Construção de Unidade de Atenção Primária à Saúde no Bairro Bela Vista, neste Município de Aracruz/ES**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor após sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025.

Aracruz, 09 de Janeiro de 2025.

**HENRIQUE GOZZER RAMOS**

Fiscal do Contrato

**RAFAEL BORGIO**

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Decreto nº 39.010/2021

**Protocolo 1468713**

**PORTARIA N.º 001 de 09/01/2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 32.487/2017;

CONSIDERANDO A INTENÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMAES;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico que habilita o Plano de Trabalho, emitido no âmbito do Processo Eletrônico nº 42.001/2024, apresentado pela Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de celebração de Termo de Fomento, cujo objeto é a contratação dos serviços de Atendimento de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em consonância com as políticas públicas de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz,  
09 de janeiro de 2024.

**Rosiane Scarpatt Tóffoli**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 39.858 de 02/06/2021

**Protocolo 1468785**

**PORTARIA SEMTUR - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - N.º 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA E NOMEIA COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS - CULTURAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTUAIS EVENTOS E PROJETOS DE FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PRATA DA CASA III, PROCESSO N.º 46.106/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.337, DE 25 DE AGOSTO DE 2010, E SUA ALTERAÇÃO, O DECRETO MUNICIPAL N.º 44.153, de 15/05/2023, E CONSIDERANDO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PRATA DA CASA III, PROCESSO N.º 46.106/2024, RESOLVE:

Art. 1º. Designar e Nomear os Servidores Públicos abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Avaliação e Seleção da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR, para Credenciamento de Propostas de Artistas e Grupos Artísticos - Culturais, para a realização de eventuais Eventos e Projetos de Fomento do Turismo e da Cultura no Município de Aracruz/ES, através do Edital de Chamamento Público - Prata da Casa III, Processo N.º 46.106/2024:

| MATRÍCULA<br>DECRETO | / NOME                                             | FUNÇÃO                 |
|----------------------|----------------------------------------------------|------------------------|
| 47666/2025           | THIAGO IGO RODRIGUES<br>DA SILVA                   | MEMBRO -<br>PRESIDENTE |
| 29.604               | FERNANDO ROCHA<br>LACOURT                          | MEMBRO -<br>SECRETÁRIO |
| 47.667/2025          | HIGOR NOSSA RUY                                    | MEMBRO                 |
| 22.024               | MARCIA APARECIDA<br>GONÇALVES BORGES DE<br>ALMEIDA | MEMBRO -<br>SUPLENTE   |
| 2.395                | SARA DOS SANTOS<br>MENEZES                         | MEMBRO -<br>SUPLENTE   |

Parágrafo Único. O Secretário substituirá o Presidente no caso de ausência ou impedimento deste, podendo convocar reuniões, para dar andamento aos trabalhos.

Art. 2º. Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 3º. Os trabalhos desta Comissão Interna de Avaliação e Seleção não serão remunerados e serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 08 de Janeiro de 2025.

**Moisés dos Santos Mercier**

Secretário de Turismo e Cultura

Decreto N.º 44.153, de 15/05/2023

**Protocolo 1468786**

eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Serão obrigatórias a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

11.3.1. Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens não forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. O presente termo de fomento poderá ser:  
I- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 14 de janeiro de 2024.

**Secretário de Esporte, Lazer e Juventude**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Presidente da OSC**

**Protocolo 1471502**

### **TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025**

PROCESSO Nº 42001/2024

TERMO DE FOMENTO DE Nº 03/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMAES.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29.192-733, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, integrante da Administração Pública Direta, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde nomeada pelo Decreto nº 39.858 de 02/06/2021, **ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI**, brasileira, casada, portadora do CPF 085.926.127-13 e da CI 1917369 SPTC ES, Rua Lúcia Belmira Pianca Scopel, s/nº, Residência Solar Bitti, Aracruz- ES, CEP- 29.193-602 no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, instituído pela Lei Municipal Nº 3.342/2010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.429.253/0001-39, doravante denominado **PMA-SEMSA**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMAES**, pessoa jurídica de

direito privado, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.889.666/0001-01, situada na Av. Fernando Ferrari, 2115, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29.075-041, Tel. (27) 3327-1836 doravante denominado de **AMAES**, neste ato representado pela presidente, **POLLYANA PARAGUASSU POSSE**, brasileira, casada, CPF: 043.717.847-12, RG: 1.490.236-ES, residente na Rua Lumberto Maciel de Azevedo, nº 2, Jardim Camburi, Vitória CEP 29.090-700, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13.204/2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 - DO OBJETO**

1.1. - Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a transferência de recurso financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- AMAES, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 4.630 de 30/08/2023 para o Atendimento de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista dentro da política de saúde, sendo parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

1.2. - A execução do objeto envolve o repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, para todos os efeitos.

**2 - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapa de execução do objeto do TERMO de FOMENTO e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art. 7º do Decreto de nº 32.487/2017.

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL:a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO de FOMENTO;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/20 4 e suas alterações;

d) **manter e movimentar os recursos em conta bancária específica**, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e artigo 50 do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, ao controle interno da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao controle do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO de FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) comprovar, mensalmente e de forma integral no final do Termo todos os resultados referente às metas quantitativas e atendimento de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

j) devolver, caso haja extinção da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os materiais e equipamentos adquiridos com recursos provenientes da parceria para que possam ser utilizados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme previsão contida no § 5º do art.35 da Lei nº 13.019/2014.

**3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO de FOMENTO é de **R\$ 569.226,54 (quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavo)** conforme descrito no Plano de Trabalho para o período de 12 (doze) meses.

3.2. - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente TERMO de FOMENTO, recursos no valor previsto no item 3. 1 correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de 2025:

- O montante total acima descrito será repassado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em parcela única, depositado em conta específica para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO.



3.4 - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por apostila ao originalmente pactuado.

#### **4 - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica.

4.2. - É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3. - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. - O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas das obrigações assumidas pela entidade, no cumprimento por meio do Plano de Trabalho.

4.5. - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO de FOMENTO;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6. - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverão observar os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência e eficácia, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela administração municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7. - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1. - A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

#### **5 - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1. - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em período anterior ou posterior à execução prevista em Plano de Trabalho;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI- repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### **6 - DA VIGÊNCIA**

6.1. - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado desde que justificado.

6.2. - Dentro do prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar novos Planos de Trabalhos para o objeto proposto, cujos valores deverão estar previamente aprovados para celebração de Termo Aditivo/Apostilamento ao instrumento vigente.

6.3. - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e, após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO de FOMENTO.

6.4. - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO de FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5. - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do TERMO de FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter

elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros:

7.2. - A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. relatório de execução financeira do TERMO de FOMENTO, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III. notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX. Comproventes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1. - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2. - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente Justificado pela Organização

7.3. - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO de FOMENTO.

7.4. - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. - A manifestação conclusiva sobre a

prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação

7.6.1. - O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2. - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. - O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. - As prestações de contas serão avaliadas:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

IV. omissão no dever de prestar contas;

V. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

VI. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

VII. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

7.9. - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por

meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o projeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou perda e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10. - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **8 - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de TERMO ADITIVO, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2. - Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO de FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

8.3. - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando for, necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO de FOMENTO.

## **9 - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1. - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação das contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil do responsável indicado no TERMO da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada e contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Fed. I nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I. advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no TERMO;

II. suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese e que não ficar configurada fraude;

III. declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização a sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2. - Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3. - Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em a rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1. - Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria- Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4. - A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade

9.5. - Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32 487/2017, poderá

I. solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II. apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6. - Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I. quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

II. dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

III. cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

IV. quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

V. prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;

VI. reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;

VII. retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

VIII. encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;

IX. comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

9.7. - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a

organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1. - A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.7.2. - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7.3. - Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juro, na forma da legislação.



9.7.4. - O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

9.7.5. - Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

## 10 - DOS BENS REMANESCENTES

10.1. - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessário à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2. - Para os fins deste TERMO, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO de FOMENTO.

10.3. - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

10.3.1. - Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

## 11 - DO GESTOR DA PARCERIA

11.1. - Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designada a Sr.<sup>a</sup> **ISIS CRUZ MEIRA QUINONEZ**, DECRETO N.º 47.693, DE 03/01/2025, Subsecretária Administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Aracruz, Gestora da presente parceria e como substituta a **MARCELA VALENTIM DE VARGAS GIACOMIN**, Decreto N.º 47.698, de 03/01/2025, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. - São obrigações do Gestor desta Parceria:

11.2.1. - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2.2. - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.2.3. - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1. - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se

a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4. - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público o ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4. - O Gestor da parceria indicado no item 11.1 deste termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1. - ter efetuado doações para organização;

11.4.2. - Pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.2.1. - O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

## 12 - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. - Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487, ainda o Decreto Municipal de nº 32.488 e 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2. - A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1. - Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2. - Poderá ser dispensada a visita in loco, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

12.3. - A comissão de monitoramento e avaliação designada, homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não



for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO de FOMENTO.

IV. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4. - Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste TERMO de FOMENTO.

### **13 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1. - O presente TERMO de FOMENTO poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

III. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

IV. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

i. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **14 - DA PUBLICIDADE**

14.1. - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionado à publicação do respectivo extrato no diário oficial dos municípios, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 30 (trinta) dias a contar a respectiva assinatura.

### **15 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. as comunicações relativas a este TERMO de FOMENTO serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO de FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que

a administração assumiu essas responsabilidades

### **16 - DO FORO**

16.1. - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO de FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2. - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam -se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz-ES, 14 de janeiro de 2025.

**ROSIANE SCARPATT TOFFOLI**

Secretária Municipal de Saúde de Aracruz

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**POLLYANA PARAGUASSÚ POSSE**

Presidente

**AMAES - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Protocolo 1471590**

### **Aditivo**

### **3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES**  
**CONTRATADA: ANTONIO MARCOS GUIMARAES GINELLI EIRELI**  
**PROCESSO: Nº 11929/2020**

**O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, SR. PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES**, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº 015.198.657-89, CI nº 986.312/ES, residente a Rua Praia de Camboriú, nº 56, Bairro Cohab IV, CEP nº 29.192-463, Aracruz/ES, e a empresa **ANTONIO MARCOS GUIMARAES GINELLI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.399.175/0001-90, estabelecida na Rodovia Governador Mario Covas (BR 101), KM 248, Bairro Belvedere, sn, Serra/ES, CEP: 29.180-090, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ANTONIO MARCOS GUIMARAES GINELLI**, brasileiro, solteiro, veterinário, portador do CPF 059.318.247-23 e da CI nº 2.110.918 SSP, residente na Avenida Ranulpho Barbosa dos Santos, nº 150, Ed. Monte Bianco, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.090-120, nos termos das Leis Nº 10.520/2002, 8.666/1993 e 14.133/2021, resolvem assinar o presente termo aditivo contratual, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo estipulado na Cláusula Sexta do

## TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025

PROCESSO Nº 42001/2024

TERMO DE FOMENTO DE Nº 03/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMAES.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29.192-733, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, integrante da Administração Pública Direta, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde nomeada pelo Decreto nº 39.858 de 02/06/2021, **ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI**, brasileira, casada, portadora do CPF 085.926.127-13 e da CI 1917369 SPTC ES, Rua Lúcia Belmira Pianca Scopel, s/nº, Residencial Solar Bitti, Aracruz- ES, CEP- 29.193-602 no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, instituído pela Lei Municipal Nº 3.342/2010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.429.253/0001-39, doravante denominado **PMA-SEMSA**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMAES**, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.889.666/0001-01, situada na Av. Fernando Ferrari, 2115, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29.075-041, Tel. (27) 3327-1836 doravante denominado de **AMAES**, neste ato representado pela presidente, **POLLYANA PARAGUASSÚ POSSE**, brasileira, casada, CPF: 043.717.847-12, RG: 1.490.236-ES, residente na Rua Lumberto Maciel de Azevedo, nº 2, Jardim Camburi, Vitória CEP 29.090-700 , celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13.204/2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1 – DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a transferência de recurso financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO

DO ESPÍRITO SANTO- AMAES, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 4.630 de 30/08/2023 para o Atendimento de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista dentro da política de saúde, sendo parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

1.2. – A execução do objeto envolve o repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, para todos os efeitos.

## **2 – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapa de execução do objeto do TERMO de FOMENTO e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo

gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art. 7º do Decreto de nº 32.487/2017.
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### 2.1.2. – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO de FOMENTO;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/20 4 e suas alterações;
- d) **manter e movimentar os recursos em conta bancária específica**, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e artigo 50 do Decreto Municipal nº 32.487/2017.
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, ao controle interno da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao controle do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos



de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO de FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) comprovar, mensalmente e de forma integral no final do Termo todos os resultados referente às metas quantitativas e atendimento de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- j) devolver, caso haja extinção da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os materiais e equipamentos adquiridos com recursos provenientes da parceria para que possam ser utilizados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme previsão contida no § 5º do art.35 da Lei nº 13.019/2014.

### **3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO de FOMENTO é de **R\$ 569.226,54 (quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavo)** conforme descrito no Plano de Trabalho para o período de 12 (doze) meses.

3.2. – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente TERMO de FOMENTO, recursos no valor previsto no item 3. 1

correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de 2025:

Apoio às Entidades Filantrópicas Sem Fins Lucrativos –10.302.0017.2.0040  
Vínculo:1.500.0015.1002 / 1.500.0015.1003  
Elemento: 3.3.50.43.00 Subvenção

– O montante total acima descrito será repassado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em parcela única, depositado em conta específica para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO.

3.4 – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por apostila ao originalmente pactuado.

#### **4 – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica.

4.2. – É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3. – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. – O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas das obrigações assumidas pela entidade, no cumprimento por meio do Plano de Trabalho.

4.5. – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a

obrigações estabelecidas neste TERMO de FOMENTO;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6. – As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverão observar os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência e eficácia, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela administração municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7. – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1. – A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

## **5 – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1. – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DAS SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em período anterior ou posterior à execução prevista em Plano de Trabalho;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção

monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **6 – DA VIGÊNCIA**

6.1. – O presente TERMO DE FOMENTO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado desde que justificado.

6.2. – Dentro do prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar novos Planos de Trabalhos para o objeto proposto, cujos valores deverão estar previamente aprovados para celebração de Termo Aditivo/Apostilamento ao instrumento vigente.

6.3. – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e, após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO de FOMENTO.

6.4. – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO de FOMENTO, independentemente de proposta da

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5. – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO de FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

---



7.1. – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros:

7.2. – A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do TERMO de FOMENTO, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- III. notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- IV. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- V. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- VI. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- VII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VIII. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.
- IX. Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1. – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2. – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente Justificado pela Organização

7.3. – A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO de FOMENTO.

7.4. – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação

7.6.1. – O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2. – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7. – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. – O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. – As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

7.9. – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o projeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou

perda e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10. – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **8 – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de TERMO ADITIVO, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2. – Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO de FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

8.3. – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando for, necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO de FOMENTO.

## **9 – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1. – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação das contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil do responsável indicado no TERMO da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada e contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

- I. advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no TERMO;
- II. suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese e que não ficar configurada fraude;
- III. declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização a sociedade civil

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2. – Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3. – Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em a rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1. – Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4. – A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade

9.5. – Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32 487/2017, poderá

- I. solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;
- II. apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6. – Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

- I. quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:



- a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;
  - b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.
- II. quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:
- a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;
  - b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;
  - c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;
  - d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;
  - e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.
- 9.7. – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 9.7.1. – A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 9.7.2. – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.7.3. – Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juro, na forma da legislação.
- 9.7.4. – O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.
- 9.7.5. – Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

## **10 – DOS BENS REMANESCENTES**

---

10.1. – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessário à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2. – Para os fins deste TERMO, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO de FOMENTO.

10.3. – Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

10.3.1. – Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

## 11 – DO GESTOR DA PARCERIA

11.1. – Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designada a Sr.<sup>a</sup> **ISIS CRUZ MEIRA QUINONEZ**, DECRETO N.º 47.693, DE 03/01/2025, Subsecretária Administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Aracruz, Gestora da presente parceria e como substituta a **MARCELA VALENTIM DE VARGAS GIACOMIN**, Decreto N.º 47.698, de 03/01/2025, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. – São obrigações do Gestor desta Parceria:

11.2.1. – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2.2. – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.2.3. – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1. – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve

mentonar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4. – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público o ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4. – O Gestor da parceria indicado no item 11.1 deste termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1. – ter efetuado doações para organização;

11.4.2. – Pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.2.1. – O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

## **12 – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

12.1. – Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487, ainda o Decreto Municipal de nº 32.488 e 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2. – A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1. – Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2. – Poderá ser dispensada a visita in loco, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

---

12.3. – A comissão de monitoramento e avaliação designada, homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO de FOMENTO.
- IV. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4. – Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste TERMO de FOMENTO.

### **13 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1. – O presente TERMO de FOMENTO poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
  - II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
    - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
    - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
    - i. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
-

- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **14 – DA PUBLICIDADE**

14.1. – A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionado à publicação do respectivo extrato no diário oficial dos municípios, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 30 (trinta) dias a contar a respectiva assinatura.

## **15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. as comunicações relativas a este TERMO de FOMENTO serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO de FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

## **16 – DO FORO**



16.1. – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO de FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2. – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam -se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz-ES, 14 de janeiro de 2025.

ROSIANE  
SCARPATT  
TOFFOLI:0859261  
2713

Assinado digitalmente por ROSIANE SCARPATT  
TOFFOLI:08592612713  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=03077236000114, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ROSIANE SCARPATT  
TOFFOLI:08592612713  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.01.14 17:24:11-03'00'  
Foxit PDF-Reader Versão: 12.0.1

**ROSIANE SCARPATT TOFFOLI**  
Secretária Municipal de Saúde de Aracruz  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

POLLYANA  
PARAGUASSU  
POSSE:043717  
84712

Assinado de forma  
digital por POLLYANA  
PARAGUASSU  
POSSE:04371784712  
Dados: 2025.01.14  
15:37:44 -03'00'

**POLLYANA PARAGUASSU POSSE**  
Presidente  
**AMAES – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

|                                                                                                     |                     |                     |                                                                                           |                                  |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----|
| Órgão/Entidade Proponente<br>AMAES – Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito Santo |                     |                     |                                                                                           | C.N.P.J<br>04.889.666/0001-01    |     |
| Endereço<br>Av. Fernando Ferrari, 2115 – Goiabeiras                                                 |                     |                     |                                                                                           |                                  |     |
| Cidade<br>Vitória                                                                                   | U.F.<br>ES          | C.E.P.<br>29075-041 | DDD/Telefone<br>27 3327-1836                                                              | FAX<br>-                         | E.A |
| Conta Corrente<br>37613320                                                                          | Banco<br>Banestes   |                     | Agência<br>184                                                                            | Praça de Pagamento<br>Goiabeiras |     |
| Nome do Responsável<br>Pollyana Paraguassú Posse                                                    |                     |                     |                                                                                           | C.P.F<br>043.717.847-12          |     |
| C.I./Órgão<br>Expedidor<br>1.490.236-ES                                                             | Cargo<br>Presidente |                     |                                                                                           |                                  |     |
| Endereço:<br>R. Lumberto Maciel de Azevedo, nº 2, Jardim Camburi, Vitória                           |                     |                     |                                                                                           | CEP<br>29.090-700                |     |
| E-mail do Proponente<br><a href="mailto:amaes@amaes.org.br">amaes@amaes.org.br</a>                  |                     |                     | E-mail do responsável<br><a href="mailto:pollyana@amaes.org.br">pollyana@amaes.org.br</a> |                                  |     |



## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                        |                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Título do Projeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Período de Execução    |                          |
| CENTRO DE SAÚDE “AMAES ARACRUZ”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Início<br>JANEIRO/2025 | Término<br>DEZEMBRO/2025 |
| <b>OBJETO DO PROJETO:</b><br>Atendimento de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência (com Transtorno do Espectro Autista) dentro da política de saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                        |                          |
| <b>OBJETIVO GERAL:</b><br>Complementar os serviços ambulatoriais de habilitação e reabilitação em saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                        |                          |
| <b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS:</b><br>- Contribuir com o desenvolvimento global do sujeito, minimizando sequelas e acolhendo as demandas familiares, visando melhor qualidade de vida da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA<br><br>- Contribuir para estimulação nas áreas comportamentais, comunicativas, sensoriais e motoras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                        |                          |
| <b>PÚBLICO:</b><br>120 autistas e seus responsáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                          |
| <b>JUSTIFICATIVA</b><br><br>O Transtorno do Espectro do Autismo é definido como um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, prejuízo na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades (MS, 2021).<br><br>A estimativa de pessoas com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo) vem aumentando nas últimas décadas em virtude das mudanças de sua classificação e da disseminação do tema.<br><br>O diagnóstico de transtorno do espectro do autismo constitui uma descrição e não uma explicação. É uma condição mais encontrada no sexo masculino, embora exista uma discussão na literatura atual sobre a subnotificação do TEA no sexo feminino.<br><br>A última versão da edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-V (APA, 2014) ressalta, ainda, que as manifestações podem aparecer em diferentes intensidades e para tanto classifica diferentes níveis de suporte, |                        |                          |



considerando desde casos que necessitam de suporte mais pontuais até casos que necessitem de apoio mais intensivo durante os diversos ciclos da vida.

De acordo com o DSM-V, são classificados 3 níveis de apoio: Nível 1: “Exigindo apoio”; Nível 2: “Exigindo apoio substancial”; Nível 3: “Exigindo apoio muito substancial”.

Para o tratamento e acompanhamento do TEA a política pública de maior relevância é a saúde.

O Sistema Único de Saúde, instituído pela Lei nº 8.080/90, é uma política pública pautada na concepção da saúde como direito dos cidadãos e dever do Estado, responsável por garantir acesso e qualidade ao conjunto de ações e serviços que buscam atender às diversas necessidades de saúde das pessoas sob os princípios da universalidade, integralidade e equidade, com vistas à justiça social (BRASIL, 1990).

A partir da Portaria MS/GM nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 (BRASIL, 2010), e do Decreto presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011 (BRASIL, 2011a), o SUS passou a ser orientado a partir da estruturação de Redes de Atenção à Saúde (RAS), que consistem de arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que – integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão – buscam garantir a integralidade do cuidado.

Nessa direção, a integralidade deve ser considerada como um fundamento, no sentido de tornar o olhar o mais ampliado possível, ou seja, refletindo sobre as relações e as mais variadas interações relativas aos sujeitos que se apresentam nas mais diversas frentes de atuação, como nas políticas de saúde, assistência social, segurança pública, defesa e garantia de direitos e articulações intra e intersetoriais.

A compreensão de que cada sujeito tem sua história, suas potencialidades e dificuldades demonstra que a experiência de cada um diante das situações adversas será vivenciada de maneira singular. Da mesma forma, isso acontece, por exemplo, em relação à vivência de diferentes pessoas com transtornos do espectro do autismo (TEA). Pensando no critério de integralidade do cuidado em saúde da pessoa com TEA, e, por ser referência no atendimento ao Autista no Estado, apresenta-se essa proposta de serviços ao município de Aracruz.

Nesse sentido, o cuidado com a saúde da pessoa com TEA deve ser norteado pelos pressupostos teóricos da integralidade, da clínica ampliada e do cuidado compartilhado, atentando-se à humanização, à autonomia e ao protagonismo da pessoa e sua família nas diferentes fases da vida.

Não existe uma única abordagem a ser privilegiada no atendimento de pessoas com transtornos do espectro do autismo. Desta forma, recomenda-se que a escolha entre as diversas abordagens existentes considere a singularidade de cada caso.

A participação da pessoa com TEA e da sua família/cuidadores deve ser valorizada em cada etapa deste processo.

Os atendimentos/consultas na habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência, TEA, prevê equipe multidisciplinar adaptada nas especificidades de cuidados em saúde, seguindo a política de saúde e suas diretrizes (Pessoa com Deficiência):

- Promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- Assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;
- Prevenção de deficiências;
- Ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;
- Organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência;
- Capacitação de recursos humanos.

A habilitação/reabilitação da pessoa com deficiência compreende um conjunto de medidas, ações e serviços orientados a desenvolver ou ampliar a capacidade funcional e desempenho dos indivíduos, tendo como objetivo desenvolver potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia e participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. A habilitação/reabilitação prevê uma abordagem interdisciplinar e o envolvimento direto de profissionais, cuidadores e familiares nos processos de cuidado. Por fim, porém não menos importante, o cuidado em saúde da pessoa com TEA também deve envolver a articulação com serviços intersecretariais, tais como Educação, Assistência e Desenvolvimento Social, Esportes, Cultura, Trabalho, Habitação e demais recursos da comunidade.

#### **METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS:**

Após a avaliação multidisciplinar, discussão do caso clínico e elucidação diagnóstica, a equipe composta por Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Arteterapeuta e Pedagogo elabora um plano terapêutico individual identificando as necessidades do paciente e são ofertados os atendimentos terapêuticos específicos, além de atendimento complementar aos cuidados do autista.

Cada especialidade terá um foco de intervenção mais específico a sua área de atuação, entre os quais destacamos:





**Assistente Social (CLT)** - Participar do processo de avaliação, junto com equipe multidisciplinar, para efetivação e construção de plano de atendimento, avaliando possibilidades de atendimentos de estimulação e habilitação; Realizar entrevista, pesquisa e estudo socioeconômico para identificação das demandas e necessárias dos usuários e das famílias; Realizar escuta qualificada, atendimento social, orientação sociofamiliar, encaminhamentos, acompanhamento, ações voltadas à busca da garantia dos direitos sociais essenciais; Desenvolver ações com a equipe que ajudem na prevenção de rompimento de vínculos familiares e comunitários possibilitando a superação de situações de fragilidade social.

**Fonoaudiólogo (PF/PJ)** - Participar do processo de avaliação, junto com equipe multidisciplinar, para efetivação e construção de plano de atendimento, avaliando possibilidades de atendimentos de estimulação e habilitação; Promover, aprimorar e prevenir alterações de linguagem oral e escrita; Prevenir, avaliar e tratar os transtornos que afetam a comunicação humana estimulando possibilidades de autonomia e melhoria da qualidade de vida.

**Psicopedagogo Clínico (CLT)** - Participar do processo de avaliação, junto com equipe multidisciplinar, para efetivação e construção de plano de atendimento, avaliando possibilidades de atendimentos de estimulação e habilitação; Diagnosticar e trabalhar os sintomas emergentes no processo de aprendizagem, consolidando a relação entre o sujeito com sua história vital (pessoal) e sua modalidade de aprendizagem. Verificar com o sujeito aprende, suas estratégias de aprendizagem, porquês, dúvidas e anseios, estimulando possibilidades de autonomia e melhoria da qualidade de vida.

**Psicologia (CLT)** - Participar do processo de avaliação, junto com equipe multidisciplinar, para efetivação e construção de plano de atendimento, avaliando possibilidades de atendimentos de estimulação e habilitação; Realizar atendimento individual ou em grupo de até 3 crianças possibilitando o ensino de habilidades sociais, diminuição de comportamentos disruptivos, ampliação de repertório nas interrelações, regulação emocional, além de questões ligadas ao humor e ansiedade.

**Arteterapeuta (MEI)** - Participar do processo de avaliação, junto com equipe multidisciplinar, para efetivação e construção de plano de atendimento, avaliando possibilidades de atendimentos de estimulação e habilitação; Realizar atendimento individual ou em grupo de até 3 crianças possibilitando o ensino de habilidades sociais apoiando o desenvolvimento do processo criativo e estimulação do desenvolvimento cognitivo.

**Pedagogo clínico (MEI)** - Participar do processo de avaliação, junto com equipe multidisciplinar, para efetivação e construção de plano de atendimento, avaliando



possibilidades de atendimentos de estimulação e habilitação; Realizar atendimento individual ou em grupo de até 3 crianças possibilitando o ensino de habilidades sociais apoiando o desenvolvimento da linguagem.

Durante toda a execução do serviço, será necessário que outros profissionais atuem no trabalho técnico e administrativo: Coordenador Financeiro (MEI), Auxiliar Administrativo (CLT) e Auxiliar de Serviços Gerais (CLT).

Os atendimentos em saúde serão realizados semanalmente, no contraturno da escola regular do autista, quando em idade escolar, e, sempre que possível, e, cada atendimento terá em média duração de 30 a 45 minutos.

O processo de avaliação do tratamento do paciente será da seguinte maneira:

**06 meses:** reavaliação no setor inserido

**01 ano:** reavaliação e alta e encaminhamentos para a rede

Caso o autista precise de se manter em acompanhamento na saúde, após a alta de 01 ano, ele volta para a fila de espera, para que haja rotatividade dos serviços e que mais autistas sejam contemplados. Poderão existir exceções que necessitem da extensão de mais um ano, com parecer da equipe multiprofissional.

Para os casos de alcance dos objetivos e alta, também poderá ser construído outro plano individual terapêutico, descrevendo e prevento novos desafios, estratégias e resultados esperados (na mesma especialidade anterior ou até mesmo em outra).

As famílias que receberam alta do atendimento clínico poderão manter um cadastro ativo na instituição para participarem das atividades de convivência/coletivas.

Ao menos 1 vez a cada 2 meses haverá um momento coletivo, reservado para palestras e/ou atividades em grupo, de maneira a incluir também retornos e orientações para familiares e cuidadores.

A avaliação do serviço será feita pela administração e coordenação do projeto, a partir dos atendimentos, observações dos profissionais e reuniões com as famílias.

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| Meta | Etapa / Fase                                                | Especificação                                                                                     | Indicador Físico                                                  |                                                                               | Duração      |               |
|------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
|      |                                                             |                                                                                                   | Unidade                                                           | Qtde.                                                                         | Início       | Término       |
| 1    | Contratação de profissionais                                | Cópias de carteiras de trabalho e/ou contrato de MEI assinadas                                    | Número de carteiras e/ou contrato de MEI                          | 10                                                                            | Janeiro/2025 | Dezembro/2025 |
| 2    | Atendimentos e acompanhamentos multiprofissionais           | Relatórios técnicos mensais                                                                       | Número de acompanhados e de atendimentos semanalmente             | 120 pessoas com autismo (atendidos semanalmente)<br>400 atendimentos (mensal) | Janeiro/2025 | Dezembro/2025 |
| 3    | Monitoramento de Resultados                                 | Acompanhamento de fichas de avaliação e avaliações técnicas dos profissionais do projeto          | Análise geral anual de todos os dados informados nesse cronograma | 1                                                                             | Janeiro/2025 | Dezembro/2025 |
| 4    | Comunicação                                                 | Divulgação mensal do trabalho realizado e da parceria com a Prefeitura nas redes sociais da AMAES | Mínimo de publicação mensal (instagram/facebook)                  | 1                                                                             | Janeiro/2025 | Dezembro/2025 |
| 5    | Prestação de Contas                                         | Prestação de contas mensal e final                                                                | Quantidade de prestações                                          | 13                                                                            | Janeiro/2025 | Dezembro/2025 |
| 6    | Colaborar para o alcance de autonomia e protagonismo social | Ficha de Avaliação específica para esse objetivo específico                                       | Pacientes com resultados considerados positivos;                  | 80%                                                                           | Janeiro/2025 | Dezembro/2025 |

Número de  
meses para a  
execução:

12

| Descrição                                             | Quant.        | ESTIMATIVA DE CUSTO (R\$) |                  |                   |
|-------------------------------------------------------|---------------|---------------------------|------------------|-------------------|
|                                                       |               | Unitário                  | Mensal           | Total             |
| <b>Pessoal</b>                                        |               |                           |                  |                   |
| Assistente Social - 30 horas semanais (CLT)           | 1             | 4.045,19                  | 4.045,19         | 48.542,22         |
| Psicólogo (a) - 20 horas semanais (CLT)               | 2             | 2.768,59                  | 5.537,31         | 66.447,72         |
| Psicopedagogo (a) - 40 horas semanais (CLT)           | 1             | 5.273,50                  | 5.273,50         | 63.282,00         |
| Auxiliar Administrativo - 40 horas semanais (CLT)     | 1             | 2.289,87                  | 2.289,87         | 27.478,44         |
| Auxiliar de Serviços Gerais - 40 horas semanais (CLT) | 1             | 1.449,59                  | 1.449,59         | 17.395,08         |
|                                                       | <b>6</b>      |                           | <b>18.595,46</b> | <b>223.145,46</b> |
| <b>Benefícios e Provisões</b>                         | <b>Quant.</b> | <b>Unitário</b>           | <b>Mensal</b>    | <b>Total</b>      |
| Vale transporte                                       | 288           | 12,20                     | 880,19           | 10.562,27         |
| Provisão de Férias                                    | 1             | 1.549,62                  | 1.549,62         | 18.595,46         |
| 1/3 férias                                            | 1             | 516,54                    | 516,54           | 6.198,48          |
| Provisão 13º Salário                                  | 1             | 1.549,62                  | 1.549,62         | 18.595,46         |
| Alimentação                                           | 4             | 432,00                    | 1.728,00         | 20.736,00         |
|                                                       |               |                           | <b>6.223,97</b>  | <b>74.687,66</b>  |
| <b>Encargos sociais sobre folha</b>                   | <b>%</b>      | <b>Unitário</b>           | <b>Mensal</b>    | <b>Total</b>      |
| FGTS                                                  | 8,00%         | 1.487,64                  | 1.487,64         | 17.851,64         |
|                                                       |               |                           | <b>1.487,64</b>  | <b>17.851,64</b>  |
| <b>Encargos sociais sobre provisões</b>               | <b>%</b>      | <b>Unitário</b>           | <b>Mensal</b>    | <b>Total</b>      |
| FGTS                                                  | 8,00%         | 289,26                    | 289,26           | 3.471,15          |
| Provisão multa rescisória                             | 50,00%        | 888,45                    | 888,45           | 10.661,39         |
|                                                       |               |                           | <b>1.177,71</b>  | <b>14.132,55</b>  |
| <b>Reajustes</b>                                      | <b>%</b>      | <b>Unitário</b>           | <b>Mensal</b>    | <b>Total</b>      |
| Reajuste Salarial                                     | 6,16%         | 1.145,48                  | 1.145,48         | 13.745,76         |
| Reajuste Vale Alimentação                             | 12,83%        | 221,70                    | 221,70           | 2.660,43          |
| Reajuste Impostos                                     | 6,16%         | 386,92                    | 386,92           | 4.643,01          |
|                                                       |               |                           | <b>1.754,10</b>  | <b>21.049,20</b>  |
| <b>Manutenção</b>                                     | <b>Quant.</b> | <b>Unitário</b>           | <b>Mensal</b>    | <b>Total</b>      |
| Aluguel do Imóvel                                     | 1             | 5.000,00                  | 5.000,00         | 60.000,00         |
| Energia                                               | 1             | 500,00                    | 500,00           | 6.000,00          |
| Monitoramento                                         | 1             | 296,67                    | 296,67           | 3.560,04          |
| Honorários                                            | 1             | 1.500,00                  | 1.500,00         | 18.000,00         |
|                                                       |               |                           | <b>7.296,67</b>  | <b>87.560,04</b>  |
| <b>Serviços de Terceiros</b>                          | <b>Quant.</b> | <b>Unitário</b>           | <b>Mensal</b>    | <b>Total</b>      |
| Oficineiro - 20 horas semanais                        | 2             | 2.200,00                  | 4.400,00         | 52.800,00         |
| Coordenador Administrativo (MEI)                      | 1             | 1.000,00                  | 1.000,00         | 12.000,00         |



|                                           |   |          |                   |                   |
|-------------------------------------------|---|----------|-------------------|-------------------|
| Fonoaudiólogo - 20 horas semanais (PF/PJ) | 1 | 5.500,00 | 5.500,00          | 66.000,00         |
|                                           |   |          | <b>10.900,00</b>  | <b>130.800,00</b> |
|                                           |   |          | <b>47.435,55</b>  |                   |
|                                           |   |          | <b>569.226,54</b> |                   |





## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### 5.1 CONCEDENTE

|      |                   |        |        |        |         |        |
|------|-------------------|--------|--------|--------|---------|--------|
| Meta | JAN/25            | FEV/25 | MAR/25 | ABR/25 | MAIO/25 | JUN/25 |
|      | <b>569.226,54</b> |        |        |        |         |        |
| Meta | JUL/25            | AGO/25 | SET/25 | OUT/25 | NOV/25  | DEZ/25 |
|      |                   |        |        |        |         |        |

### 5.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

|      |   |   |   |   |   |   |
|------|---|---|---|---|---|---|
| Meta | - | - | - | - | - | - |
| 1    | - | - | - | - | - | - |
| Meta | - | - | - | - | - | - |
| 1    | - | - | - | - | - | - |

Aracruz/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

ASSOCIACAO DOS  
AMIGOS DOS AUTISTAS  
DO ESTADO DO  
E:04889666000101

Assinado de forma digital por  
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS  
AUTISTAS DO ESTADO DO  
E:04889666000101  
Dados: 2024.11.28 16:47:50 -03'00'

**Pollyana Paraguassú Posse**

Presidente da AMAES

**PORTARIA SEMOB Nº 013/2025**

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Designar o servidor HENRIQUE GOZZER RAMOS**, Matrícula nº 26.579, cargo de Engenheiro Civil I - CPF nº \*\*\*\*12.727\*\*, **em substituição ao servidor THALLES SOEIRO DE SOUZA**, Matrícula nº 33.943, CPF nº \*\*\*\*88.697\*\*, cargo de Coordenador de Engenharia, para exercer o encargo de fiscal do **Contrato nº 166/2024 a partir de 02/01/2025**, firmado pela Prefeitura Municipal de Aracruz/ES com a **empresa DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.347.774/0001-07 que tem por objeto a **Contratação de empresa para Construção de Unidade de Atenção Primária à Saúde no Bairro Bela Vista, neste Município de Aracruz/ES**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor após sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025.

Aracruz, 09 de Janeiro de 2025.

**HENRIQUE GOZZER RAMOS**

Fiscal do Contrato

**RAFAEL BORGIO**

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Decreto nº 39.010/2021

**Protocolo 1468713**

**PORTARIA N.º 001 de 09/01/2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 32.487/2017;

CONSIDERANDO A INTENÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMAES;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico que habilita o Plano de Trabalho, emitido no âmbito do Processo Eletrônico nº 42.001/2024, apresentado pela Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de celebração de Termo de Fomento, cujo objeto é a contratação dos serviços de Atendimento de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em consonância com as políticas públicas de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz,  
09 de janeiro de 2024.

**Rosiane Scarpatt Tóffoli**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 39.858 de 02/06/2021

**Protocolo 1468785**

**PORTARIA SEMTUR - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - N.º 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA E NOMEIA COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS - CULTURAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTUAIS EVENTOS E PROJETOS DE FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PRATA DA CASA III, PROCESSO N.º 46.106/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.337, DE 25 DE AGOSTO DE 2010, E SUA ALTERAÇÃO, O DECRETO MUNICIPAL N.º 44.153, de 15/05/2023, E CONSIDERANDO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PRATA DA CASA III, PROCESSO N.º 46.106/2024, RESOLVE:

Art. 1º. Designar e Nomear os Servidores Públicos abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Avaliação e Seleção da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR, para Credenciamento de Propostas de Artistas e Grupos Artísticos - Culturais, para a realização de eventuais Eventos e Projetos de Fomento do Turismo e da Cultura no Município de Aracruz/ES, através do Edital de Chamamento Público - Prata da Casa III, Processo N.º 46.106/2024:

| MATRÍCULA<br>DECRETO | / NOME                                             | FUNÇÃO                 |
|----------------------|----------------------------------------------------|------------------------|
| 47666/2025           | THIAGO IGO RODRIGUES<br>DA SILVA                   | MEMBRO -<br>PRESIDENTE |
| 29.604               | FERNANDO ROCHA<br>LACOURT                          | MEMBRO -<br>SECRETÁRIO |
| 47.667/2025          | HIGOR NOSSA RUY                                    | MEMBRO                 |
| 22.024               | MARCIA APARECIDA<br>GONÇALVES BORGES DE<br>ALMEIDA | MEMBRO -<br>SUPLENTE   |
| 2.395                | SARA DOS SANTOS<br>MENEZES                         | MEMBRO -<br>SUPLENTE   |

Parágrafo Único. O Secretário substituirá o Presidente no caso de ausência ou impedimento deste, podendo convocar reuniões, para dar andamento aos trabalhos.

Art. 2º. Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 3º. Os trabalhos desta Comissão Interna de Avaliação e Seleção não serão remunerados e serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 08 de Janeiro de 2025.

**Moisés dos Santos Mercier**

Secretário de Turismo e Cultura

Decreto N.º 44.153, de 15/05/2023

**Protocolo 1468786**